



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Consolidado pela Lei Municipal Nº 5.406 de 28/11/2017

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a competência e as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 5.406 de 28 de novembro de 2017, com sede e foro na cidade de Santa Rosa.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o órgão superior de deliberação colegiada, com duração permanente e composição paritária entre membros do governo e da sociedade civil, responsável pelo Controle Social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social em âmbito municipal.

Art. 3º. O CMAS pautará sua atuação em consonância com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Assistência Social, tendo em vista as diretrizes e políticas setoriais, adequando-as à realidade social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O CMAS com caráter deliberativo, atuará na formulação e controle da execução da política de assistência social no município.

Art. 5º. O CMAS deve:

I – Deliberar sobre o planejamento local de Assistência Social, resultando no Plano Municipal de Assistência Social;

II – Avaliar, fiscalizar e propor medidas que busquem o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social;

III – Deliberar e fiscalizar sobre as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Receber denúncias, averiguar e fazer os encaminhamentos necessários;

V – Atuar junto ao Poder Público, buscando a efetivação do SUAS;

VI – Fiscalizar e monitorar as unidades públicas e privadas que compõe a rede socioassistencial, solicitando ao poder público municipal a instauração de AUDITORIA, em alguma destas, se for julgado necessário pelo CMAS.

VII – Propor modificações na estrutura e organização da política municipal de assistência social, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;

VIII – Normatizar, acompanhar e fiscalizar as ações aprovadas nas Conferências, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor da política de assistência social, resguardando-se as respectivas competências;

IX – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

X – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da política de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O CMAS é composto por membros titulares e respectivos suplentes indicados, definidos em plenária, de acordo com os critérios seguintes:

I – 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes do governo das esferas federal, estadual e municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão usuários, prestadores de serviço e profissionais da área;

III – Farão parte do CMAS, as entidades juridicamente constituídas ou consideradas representativas pelo Conselho;

IV – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante à comunidade;

V – As entidades integrantes do CMAS poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, salvo no decorrer da reunião do conselho;

VI – Cada entidade que compõe o CMAS, indicará por ofício o seu representante titular e suplente, sendo que o mesmo deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal da entidade representada (com a Ficha Cad_SUAS anexa de cada conselheiro, contendo seus dados pessoais);

VII – Toda entidade ligada à Assistência Social seja pública, privada, prestadora de serviço, de usuários ou profissionais da área, que desejar integrar ao CMAS, deverá encaminhar solicitação por escrito. A mesma será encaminhada à apreciação da Plenária, e será concedida quando houver vagas. Da mesma forma que a entidade que não mais desejar fazer parte do CMAS, deverá encaminhar por escrito, o seu pedido de exclusão;

VIII – Cada membro titular ou suplente do CMAS será substituído, caso falte sem justificativa por escrito a três reuniões consecutivas, ou quatro reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;

IX – O conselheiro suplente tem assegurado o direito de voz e não de voto nas reuniões Plenárias Ordinárias e/ou Extraordinárias em que o titular estiver presente.

Art. 7º. O CMAS será constituído:

I – Pela Plenária;

II – Núcleo de Coordenação;

III – Secretaria Executiva, composta por servidores efetivos do município, sendo 01(um) Agente Administrativo e 01(um) Técnico de Nível Superior com formação em Serviço Social;

IV – Comissão de Documentação;

V – Comissão de Finanças;

VI – Comissão de Monitoramento e Avaliação (fiscalização).

Art. 8º. O CMAS será dirigido pelo Núcleo de Coordenação.

Art. 9º. O Núcleo de Coordenação será eleito no décimo segundo mês de cada ano par, em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, pela apresentação de chapas dentre os

membros titulares componentes do CMAS ou membros suplentes no exercício da titularidade, por voto direto e secreto ou por aclamação, pela maioria simples dos seus membros presentes na reunião, tendo seu mandato a duração de 02(dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

Art. 10º. O Núcleo de Coordenação será composto por 05(cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, e terão as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;

§ 1º Em caso de vacância na função de algum membro do Núcleo de Coordenação, assume em seu lugar o membro subsequente. Saindo o Presidente, assume o 1º Vice-Presidente. Consequentemente os demais membros do Núcleo assumem a função imediatamente superior a que ocupam. A vaga do 2º secretário será preenchida pelo 1º suplente passando os demais suplentes a assumir a vaga imediatamente superior a que ocupam.

§ 2º Ficam estabelecidas para as Reuniões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias as seguintes atribuições ao:

a) PRESIDENTE: dar início às reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias na 1ª, 2ª ou 3ª chamada, de acordo com o quorum presente. Coordenar a reunião através do cumprimento do Regimento Interno e da pauta prévia da reunião. Levar para votação pelo plenário, os assuntos propostos e discutidos, proceder o encerramento das reuniões.

b) 1º e 2º VICE-PRESIDENTE – Dividirão entre si a apresentação e comentário sobre as correspondências expedidas e recebidas.

c) 1º SECRETÁRIO – Acompanhará o trabalho da Secretaria Executiva para que a ata sintetize com clareza e precisão todos os assuntos tratados, discutidos, aprovados ou rejeitados pela plenária e fará a leitura da mesma. Fará ainda a contagem e registro dos votos contra, à favor e abstenções.

d) 2º SECRETÁRIO – Será responsável pela cronometragem do tempo da reunião e também da intervenção verbal do Conselheiro conforme artigos 20 e 28 do Regimento Interno.

§ 3º Quando da necessidade de algum procedimento para aprovação de demanda emergencial, não sendo possível reunir os conselheiros em reunião plenária, ou não podendo aguardar a reunião mensal para deliberação, excepcionalmente, o PRESIDENTE toma a decisão *AD REFERENDUM*, sendo esta referendada posteriormente pelo Conselho.

Art. 11º. São atribuições do Núcleo de Coordenação:

- a) Convocar as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS;
- b) Elaborar a pauta de discussões com antecedência mínima de 03(três) dias para as reuniões ordinárias;
- c) Coordenar as reuniões do CMAS e proceder todos os registros;
- d) Receber e analisar todas as propostas que se referem à implementação e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Plano Municipal de Assistência Social, sendo estes recebidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com previsão antecipada de duas (2) reuniões do Conselho, para análise e aprovação;
- e) Divulgar nos meios de comunicação social, o local, a data e o horário das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, como também as decisões tomadas pelo CMAS;
- f) Elaborar propostas do calendário anual de reuniões plenárias ordinárias e do calendário anual das reuniões do Núcleo de Coordenação no primeiro mês de cada ano;
- g) Representar o CMAS formalmente em todas as instâncias.

Art. 12º. Compete à Secretária Executiva:

- I – Organizar as atividades da secretaria do conselho;
- II – Elaborar, juntamente com a Diretoria, a pauta das reuniões;
- III – Redigir e ler as atas das reuniões;
- IV – Preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.
- V – Redigir as resoluções e encaminhar para publicação em órgão oficial do município;
- VI – Divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – Manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das Entidades no

CMAS:

- VIII – Assessorar a Diretoria do CMAS na mediação das atividades do Conselho;
- IX – Informar as comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;
- X – Acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto às faltas, conforme o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 13º. O CMAS funcionará através de:

- I – reuniões mensais do Núcleo de Coordenação;
- II – reuniões mensais Plenárias Ordinárias;
- III – reuniões Plenárias Extraordinárias;
- IV – as reuniões obedecerão a uma pauta previamente elaborada;
- V – de todas as reuniões do Núcleo de Coordenação, Plenária Ordinária e Extraordinária será elaborada uma ata, a qual será apresentada para aprovação na reunião seguinte; também haverá uma Lista de Presenças para registro dos Conselheiros presentes em cada reunião do CMAS; sendo que a mesma servirá de comprovante para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos;

VI – as decisões do CMAS serão tomadas através de voto aberto, por maioria simples de seus membros;

VII – cada conselheiro titular (ou seu suplente na ausência do titular) terá direito a um voto, sendo vedada a dupla representatividade ou transferência de voto;

VIII – cada conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade;

IX – não serão aceitos votos por procuração;

X – o número de órgãos ou entidades representadas no CMAS, poderá ser ampliado ou reduzido, desde que seja mantida a paridade.

Art. 14º. As reuniões do CMAS serão realizadas através de cronograma anual de reuniões, proposto pelo Núcleo de Coordenação e aprovado pela plenária, no início de cada ano.

Art. 15º. As reuniões do CMAS serão presididas pelo seu presidente ou na sua ausência por qualquer outro membro do núcleo de coordenação, por ele designado.

Parágrafo único. Fica assegurado, ao presidente, caso haja empate na votação, o direito de voto de desempate.

Art. 16º. As reuniões plenárias e/ou extraordinárias do CMAS realizar-se-ão na sede do CMAS, em outro local definido previamente pelo Núcleo de Coordenação, ou em formato virtual (online), quando necessário. A data e o horário das reuniões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias propostas no calendário anual pelo Núcleo de Coordenação, será colocado em apreciação e aprovação na 1ª reunião plenária ordinária e/ou extraordinária de cada ano.

Art. 17º. A plenária terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o cronograma estabelecido, por convocação pelo Núcleo de Coordenação e, extraordinariamente, na forma

regimental, pelo presidente, pela maioria dos membros do Núcleo de Coordenação ou também por 1/3 dos conselheiros titulares.

I – O CMAS se reunirá em primeira convocação com a mínima de cinquenta por cento mais um (50% + 1) de seus Conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

II – Não havendo quorum no horário previsto, haverá uma segunda convocação quinze minutos (15 min.) após, com a presença de um terço (1/3) de seus conselheiros. Não havendo quorum em segunda convocação, haverá após quinze minutos (15 min.), a terceira e última convocação, com a presença mínima de oito (08) conselheiros.

III – As reuniões plenárias extraordinárias, poderão acontecer a qualquer tempo, devendo ser convocadas no mínimo com vinte e quatro horas (24 horas) de antecedência, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação social.

Art. 18º. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes à Política de Assistência Social.

Art. 19º. As reuniões da Plenária Ordinária funcionarão da seguinte forma:

I – abertura, verificação e registro do número de conselheiros presentes;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da proposta de pauta, adendo de novos assuntos;

III – leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV – discussão, deliberação e aprovação sobre a matéria em pauta;

V – distribuição e deliberação de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos conselheiros, para tratar de matéria especial ou de urgência, quando houver;

Art. 20º. A reunião plenária ordinária somente será suspensa:

I – antecipadamente, por motivo relevante dos conselheiros integrantes do Núcleo de Coordenação;

II – no ato de sua realização, pela maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto;

Parágrafo Único. No caso de suspensão de reunião plenária ordinária por iniciativa do Núcleo de Coordenação, todos os conselheiros deverão receber notificação antecipada da suspensão e a nova data de realização da respectiva reunião.

Art. 21º. A reunião plenária ordinária terá a duração máxima de duas (02) horas, podendo ser prorrogada por mais meia (1/2) hora por deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 22º. Nas reuniões plenárias ordinárias, poderá ser discutido e deliberado sobre matéria estranha à Ordem do Dia se algum conselheiro o solicitar, justificando a urgência e necessidade premente da apreciação, desde que seja atendido o que o artigo 18º prescreve, no início da reunião.

Art. 23º. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão abertas a todos os interessados nos assuntos ligados à Assistência Social, na condição de observador, com direito a voz.

Parágrafo Único. A plenária ordinária e extraordinária pode realizar reunião reservada, desde que solicitada por qualquer um dos conselheiros e aprovada por dois terços (2/3) dos presentes com direito a voto.

Art. 24º. Fica plenamente assegurado a todos os conselheiros o direito de se manifestar sobre matéria em discussão na Plenária; uma vez encaminhada para votação pelo Núcleo de Coordenação, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art. 25°. Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião da Plenária serão devidamente registrados em Ata, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção. Deverá ser feita resolução das deliberações quando necessário e, as atas e resoluções publicadas no site/link do CMAS.

Art. 26°. As deliberações da Plenária serão tomadas por consenso e, em caso contrário, exigindo-se para a sua aprovação a maioria simples dos conselheiros presentes com direito de voto, sendo as votações procedidas sempre em aberto.

Parágrafo Único. Toda a proposta de alteração da composição da Plenária, numérica ou nominal, deverá receber a aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros com direito a voto, nos termos regimentais.

Art. 27°. Todo assunto em tramitação no CMAS e que o Núcleo de Coordenação julgar complexo e exigir melhor esclarecimento ou informação, deve ter seu conteúdo encaminhado pelo Núcleo de Coordenação, para conhecimento e análise dos Conselheiros, com no mínimo cinco (05) dias úteis de antecedência da reunião da Plenária em que estiver pautado.

Art. 28°. Todo assunto incluído na Ordem do Dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação da Plenária, deverá ser inscrito em assuntos gerais

Art. 29°. As intervenções verbais dos conselheiros não deverão exceder por mais de dois minutos (02 min), havendo necessidade de aprovação da Plenária, caso o assunto exija mais tempo.

Art. 30°. A plenária do CMAS é seu órgão deliberativo máximo e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão nos assuntos de sua competência.

Art. 31°. Toda a proposta destinada à implementação e execução na área da Assistência Social encaminhada ao CMAS, deverá ser apreciada pelo Núcleo de Coordenação, remetida as respectivas comissões que tratam da matéria, para deliberação mediante Assessoria Técnica, e posterior encaminhamento à Plenária para deliberação final.

Art. 32°. Todo o relatório ou parecer que for entregue ao Núcleo de Coordenação, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, da reunião plenária ordinária, deve ser incluído na sua respectiva pauta.

Art. 33°. As cópias das Atas das reuniões da plenária, ordinárias e extraordinárias, e demais documentos do conselho, deverão ser publicados no site/link do conselho, ficando a disposição para acesso de todos.

Art. 34°. Toda a deliberação aprovada em Plenária, que se fizer necessária ao correto desempenho e operacionalidade na área de Assistência Social, será implementada através de Resolução via Núcleo de Coordenação.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA E DO CONSELHEIRO

Art. 35°. Compete à plenária do CMAS:

- a) Estabelecer, propor, controlar, acompanhar, avaliar e deliberar a política de Assistência Social no Município;
- b) Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fiscalizar, monitorar e deliberar sobre o funcionamento local da Assistência Social em todos os níveis;
- d) Opinar previamente sobre a proposta de legislação municipal no que se refere a “Assistência Social”;
- e) Estabelecer instrução e diretrizes gerais para a formação e funcionamento de comissões;

f) Solicitar através do Núcleo de Coordenação a colaboração de técnicos e especialistas para participar na elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas e para proferir palestras, cursos, assessorias e atividades afins;

g) Ter integral acesso, entre outros, a todas as informações de caráter técnico, financeiro, orçamentário, que digam respeito a estrutura de órgãos integrantes da Assistência Social no município;

h) Divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a Assistência Social no município;

i) Incentivar e participar de realização de estudos, investigações e pesquisas na área da Assistência Social;

j) Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação da Assistência Social, de acordo com a política pública de assistência social e o SUAS;

k) Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais ligados a área da assistência social;

l) Apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido;

m) Receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para conhecimento, cópia dos balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma trimestral, ou sempre que se fizer necessário;

n) Ter conhecimento dos registros atualizados dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes na área da assistência social e suas funções;

o) Convidar através do Núcleo de Coordenação para participar de suas reuniões, quando julgar oportuno, técnico ou representante de Instituição Pública ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvido em assunto que estiver sendo tratado.

Art. 36°. Compete ao Conselheiro do CMAS:

a) Comparecer as reuniões do Núcleo de Coordenação, plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

Votar e ser votado;

b) Representar o conselho quando designado pela Plenária ou pelo Núcleo de Coordenação e apresentar na reunião seguinte relatório sobre sua participação;

c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Plenária e do Núcleo de Coordenação para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário, respeitados os artigos 17°, 18° e 26°;

d) Solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento não esteja suficientemente instruído;

e) Exercer outra atribuição e atividade inerente a sua função de conselheiro;

f) Propor alteração parcial ou total deste regimento, conforme artigo 44°;

Justificar por escrito ou e-mail sua ausência nas reuniões do CMAS.

Art. 37°. A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de interesse e relevância pública para fins e efeitos legais.

Art. 38°. O conselheiro membro do CMAS deverá licenciar-se pelo prazo de noventa (90) dias antes das eleições, caso seja candidato a cargo eletivo para poder executivo ou legislativo de qualquer nível de governo, sendo que sua vaga será ocupada pelo seu suplente.

Art. 39°. O conselheiro perderá sua representatividade no CMAS nos seguintes casos:

I – falecimento;

II – renúncia por escrito ao CMAS;

III – desvinculação da entidade a qual representa;

IV – no término da vigência do seu mandato eletivo na entidade;

V – exclusão pelo CMAS.

DA EXCLUSÃO

Art. 40º. Ocorrerá por falta grave:

I – comparecer as reuniões do CMAS com sintomas de embriagues;

II – denegrir a imagem do CMAS;

III – qualquer conselheiro representante de Instituições Públicas ou Entidades Privadas ou respectivo suplente, que não comparecer à três (03) reuniões consecutivas, ou quatro (04) intercaladas da Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa por escrito, deve ser substituído por outro representante da mesma Entidade na forma regimental e a critério da plenária ordinária ou extraordinária;

IV – e outras que serão julgadas pela plenária ordinária ou extraordinária.

Art. 41º O tempo de mandato do Conselheiro é livre, a critério da instituição ou entidade.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nos artigos 39º e 40º.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º As decisões do CMAS serão encaminhadas à Administração Municipal sob forma de Resolução, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A execução de eventuais decisões será determinada pela autoridade competente, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável direta pela gestão da política pública de Assistência Social.

Art. 43º. Compete ao CMAS a convocação das Conferências Municipais de Assistência Social, sempre que julgar necessário, ou no mínimo de dois (02) em dois (02) anos.

Art. 44º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer membro do CMAS.

I – A proposta de alteração será encaminhada por escrito com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis da reunião do núcleo de coordenação, pelos conselheiros proponentes para adoção das providências regimentais cabíveis.

II – A proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno deve ser apreciada em reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária e aprovada por dois terços (2/3) dos seus membros e na última convocação com no mínimo de oito (08) conselheiros presentes.

Art. 45º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMAS em Plenária Ordinária e/ou Extraordinária, por voto aberto e maioria simples.

Art. 46º. Este Regimento interno entrará em vigor, após sua aprovação pelo CMAS.

Art. 47º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa, 25 de março de 2021.

PATRÍCIA DOS SANTOS PIRES
Presidente do CMAS